

Termo de Referência 142/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
142/2024	261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD. FLORESTAL DO EST.SP	VICTORIA MARCONDES KARVELIS	28/11/2024 16:44 (v 13.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		262.00008659 /2024-27

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

(Processo Administrativo nº 262.00008659/2024-27)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciar 200 (duzentos) provedores de serviços ambientais de comunidades tradicionais ou com pequenas propriedades rurais sobrepostas à área de abrangência estabelecida, para o projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara, no âmbito do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Portaria Normativa FF N° 327/2021), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em Estudo Técnico Preliminar relacionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Estudos e projetos de meio ambiente físico	116	Unidade	200	38.300,00	7.660.000,00
TOTAL						R\$ 7.660.000,00

Serviços ambientais esperados

1.2. O PSA JUÇARA terá duração de cinco anos, onde os provedores de serviços ambientais deverão realizar:

1.2.1. **Plantio e cultivo de, no mínimo, 600 novos indivíduos de palmeira-juçara** proporcional à área plantada, podendo ser de 1 hectare (10.000 m²), 2 hectares (20.000 m²) ou 3 hectares (30.000 m²), considerando as condições e exigências previstas no item 3.

1.2.2. Adicionalmente ao plantio e cultivo da palmeira-juçara, **os provedores de serviços ambientais devem executar outras atividades, descritas aqui como atividades obrigatórias**, sendo elas, considerando as condições e exigências previstas no item 3.:

1.2.2.1. **Supressão de palmeiras híbridas ou de touceiras de açai;**

1.2.2.2. **Participação em capacitações promovidas pela Fundação Florestal ou parceiro; e,**

1.2.2.3. **Implantação de colmeias de abelhas nativas.**

1.2.3. Adicionalmente, a partir do segundo ano de contrato, **os provedores de serviços ambientais poderão executar outras atividades, nomeadas aqui como atividades eletivas**, considerando as descrição, condições e exigências previstas no item 3. A realização comprovada dessas atividades, quando somarem 2 pontos por ano, resultará no pagamento de uma parcela extra, conforme descrito no item 8.

1.2.4. **Será permitido o manejo do palmito das palmeiras plantadas no âmbito do PSA JUÇARA**, considerando as condições e exigências previstas no item 3.

Área de abrangência

1.3. A área de abrangência do presente credenciamento corresponde a:

1.3.1. Unidades de Conservação de Uso Sustentável:

1.3.1.1. RDS Barreiro / Anhemas

1.3.1.2. RDS Despraiado

1.3.1.3. RDS Lavras

1.3.1.4. RDS Pinheirinhos

1.3.1.5. RDS Quilombos de Barra do Turvo

1.3.2. Zona de Amortecimento de Parques Estaduais:

1.3.2.1. PE Caverna do Diabo

1.3.2.2. PE Carlos Botelho

1.3.2.3. PE Intervalas

1.3.2.4. PE Ilhabela

1.3.2.5. PE Turístico do Alto Ribeira

1.3.2.6. PE Rio Turvo

1.3.2.7. PE Serra do Mar

1.3.2.7.1. Núcleo Itarirú

1.3.2.7.2. Núcleo Santa Virgínia

1.3.2.7.3. Núcleo Padre Dória

1.3.2.7.4. Núcleo Picinguaba

1.4. Tal área compreende total ou parcialmente os municípios de: Apiaí, Barra do Turvo, Biritiba-Mirim, Cajati, Capão Bonito, Eldorado, Guapiara, Ithabela, Iguape, Itariri, Iporanga, Jacupiranga, Juquitiba, Miracatu, Mogi das Cruzes, Natividade da Serra, Pedro de Toledo, Peruíbe, Ribeirão Grande, Salesópolis, São Luís do Paraitinga, São Miguel Arcanjo, Sete Barras e Ubatuba, conforme **ANEXO I – MAPA DE ABRANGÊNCIA DO PSA JUÇARA 2024**.

Para realização de inscrição

1.5. A **documentação a ser entregue** para efetuar a inscrição, **conforme item 8**, será:

1.5.1. Ficha de Inscrição preenchida (**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**);

1.5.2. Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do inscrito e do proprietário do imóvel onde a área cadastrada está localizada;

1.5.3. Inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

1.5.4. Conta bancária no Banco do Brasil em nome do inscrito, não podendo ser conta conjunta. O inscrito precisará indicar o número da conta corrente e agência para recebimento dos pagamentos;

1.5.5. Declaração de não participação em outro programa ou projeto que contemple incentivos públicos ou privados sob a forma de pagamentos por serviços ambientais de cultivo e/ou manejo de palmeira-juçara ou semelhante (**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PROJETOS DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**);

1.5.6. Para **membros de famílias de comunidades tradicionais**: declaração da associação local ou gestão da UC a qual estiver inserido e residir, atestando que a comunidade é reconhecida e o inscrito faz parte e reside na mesma (**ANEXO III – DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO** e **ANEXO V – DECLARAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**).

1.5.6.1. **No caso de comunidades Remanescentes de Quilombos**, os inscritos deverão constar em documentos oficiais a serem verificados por meio de consulta a Fundação Instituto de Terras – ITESP (Publicação do Relatório Técnico Científico – RTC e/ou Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID).

1.5.7. Para **pequenos produtores rurais**: declaração da gestão da UC atestando que o inscrito reside em Zona de Amortecimento abrangida pelo projeto (**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**).

1.5.7.1. Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

1.5.7.2. Se for **proprietário**, apresentar a Matrícula do Imóvel (atualizada, com emissão em, no máximo, 30 dias).

1.5.7.3. Se for **posseiro**, apresentar a Escritura de Posse ou Declaração de Posse (**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE POSSE**) e Certidão Judicial Negativa de Ações de Reais e de Natureza Possessória (obtida em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), atestando que o interessado ocupa o imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos de forma mansa e pacífica.

1.5.7.4. Se **outros**, contrato de uso total ou parcial do imóvel rural com prazo de vigência mínima de 10 (dez) anos a partir da data de credenciamento no PSA JUÇARA e anuência do proprietário para participação e desenvolvimento das atividades previstas no projeto (**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO**).

1.5.8. Todas as inscrições deverão seguir os prazos previstos conforme os Lotes definidos por região e as documentações entregues deverão estar legíveis e em nome do inscrito.

1.6. As inscrições deverão ser efetuadas por **correio eletrônico ou pessoalmente**, nos seguintes endereços, **conforme item 8**:

1.6.1. E-mail psajucara@fflorestal.sp.gov.br;

1.6.2. **Coordenação do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara** (Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-900, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (11) 2997-5000, Ramal 5090);

1.6.3. **Escritório Regional de Registro** (Av. Wild José de Souza, 456, Centro – Registro – CEP 11900-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (13) 2130- 4117);

1.6.4. **RDS Despraiado** (Estrada do Despraiado, Km 14, Bairro Despraiado – Iguape – CEP 11920-200, podendo ser realizado das 8h às 18h em dias úteis, desde que com atendimento prévio agendado pelo telefone (13) 99789-4934);

1.6.5. **Sede Administrativa do PE Caverna do Diabo** (Avenida Marechal Castelo Branco, 71, Centro – Eldorado – CEP 11960-000, podendo ser realizado das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento prévio agendado pelo telefone (13) 3871-1242 ou (13) 3871-3318);

1.6.6. **Sede Administrativa do PE Carlos Botelho** (Rodovia SP-139, Km 78,4, Bairro Abaitinga – São Miguel Arcanjo – CEP 18230-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3279-0483);

1.6.7. **Sede do Núcleo Sete Barras do PE Carlos Botelho** (Rodovia SP-139, Bairro Mamparra – Sete Barras – CEP 11910-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3279-0483);

1.6.8. **Sede Administrativa do PE Intervalas** (Estrada Municipal, Km 25, Zona Rural – Ribeirão Grande – CEP 18315-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3542-1511 / (15) 3542-1245);

1.6.9. **Sede Administrativa do PE Ilhabela** (Rua Morro da Cruz, 608, Itaguassu – Ilhabela – CEP 11630-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (12) 3896-2660);

1.6.10. **Sede Administrativa do PETAR** (Avenida Isidoro Alpheu Santiago, 364, Bairro FEPASA – Apiaí – CEP 18320-000, podendo ser realizado das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3552-1875);

1.6.11. **Sede do Núcleo Ouro Grosso do PETAR** (Rodovia Antônio Honório da Silva, SP-165, Km 156 + 800 metros, Bairro da Serra – Iporanga – CEP 18330-000, podendo ser realizado das 8h às 18h em dias úteis, desde que com atendimento prévio agendado pelo telefone (15) 3552-1875);

1.6.12. **Sede Administrativa do PE Serra do Mar – Núcleo Itarirú** (Estrada do Caracol, 410, Caracol – Pedro de Toledo – CEP 11790-000, podendo ser realizado das 9h às 12h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (13) 3419-2792);

1.6.13. **Sede Administrativa do PE Serra do Mar - Núcleo Padre Dória** (Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 550, Centro – Salesópolis – CEP 08970-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (11) 4696-0981);

1.6.14. **Escritório Regional de Ubatuba** (Rua Doutor Esteves da Silva, 510, Centro – Ubatuba – CEP 11690-087, das 8h às 17h em dias úteis, sem necessidade de agendamento prévio);

1.6.15. **Centro de Visitantes do PE Serra do Mar - Núcleo Picinguaba** (Rodovia Rio Santos BR 101, Km 11, Praia da Fazenda – Ubatuba – CEP 11698-270, podendo ser realizado das 9h às 16h em dias úteis);

1.6.16. **Escritório administrativo do PE Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia** (Rua Coronel Manuel Bento, 41 – Centro- São Luiz do Paraitinga - CEP: 12.140-000, podendo ser realizado das 9h às 17h, desde que com atendimento agendado pelos telefones: (12) 3671-9266 ou 3871-9159).

Períodos de Inscrição

1.7. A documentação exigida pode ser entregue a partir da publicação até 31 de maio de 2025, devendo ser feita no período correspondente ao Lote de interesse, definido por região abrangida, conforme item 8:

1.7.1. 1º Lote (da publicação a 31 de janeiro de 2025), com 80 vagas, para:

- 1.7.1.1. PE Carlos Botelho (20 vagas);
- 1.7.1.2. PE Caverna do Diabo (15 vagas);
- 1.7.1.3. PE Intervalos (30 vagas); e,
- 1.7.9.1.4. PE Turístico do Alto Ribeira (PETAR) (15 vagas).

1.7.2. **2º Lote (de 1º de fevereiro a 31 de março de 2025)**, com **50 vagas**, para:

- 1.7.2.1. RDS Barreiro/Anhemas (10 vagas);
- 1.7.2.2. RDS Despraiado (3 vagas);
- 1.7.2.3. RDS Lavras (2 vagas);
- 1.7.2.4. RDS Pinheirinhos (10 vagas);
- 1.7.2.5. RDS Quilombos da Barra do Turvo (10 vagas); e,
- 1.7.2.6. PE Rio Turvo (15 vagas).

1.7.3. **3º Lote (de 1º de abril a 31 de maio de 2025)**, com **70 vagas**, para:

- 1.7.3.1. PE Ilhabela (5 vagas);
- 1.7.3.2. PESM Núcleo Itarirú (5 vagas);
- 1.7.3.3. PESM Núcleo Padre Dória (10 vagas);
- 1.7.3.4. PESM Núcleo Picinguaba (40 vagas); e,
- 1.7.3.5. PESM Núcleo Santa Virgínia (10 vagas).

1.8. **O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

A juçara é uma palmeira chave na Mata Atlântica que alimenta cerca de 70 animais da floresta. Devido à exploração descontrolada para a retirada de seu palmito, tornou-se restrita a poucas áreas, sendo listada como vulnerável à extinção em níveis estadual e federal (Portaria MMA nº 443/2014 e Resolução SMA nº 57/2016).

Visando a conservação da espécie ao invés da extração ilegal do seu palmito, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo criou, em 2021, o Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (ou Pró Juçara). O Pró Juçara, estabelecido pela Portaria FF nº 327/2021, atualmente é composto de dois projetos principais, o Repovoamento da Palmeira-Juçara e o **Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara**.

Pagamento por Serviços Ambientais, os PSAs, são transações de natureza voluntária, em que um pagador de serviços ambientais transfere recursos (financeiros ou outras formas de remuneração) a um provedor desses serviços, em condições acordadas por ambas as partes, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes. Tal instrumento de incentivo econômico é regulamentado pela Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei Federal nº 14.119/2021).

Nesses moldes, o PSA Juçara, é baseado em contratos celebrados entre membros de comunidades tradicionais ou pequenos produtores rurais, formalizando-os como provedores de serviços ambientais, e a Fundação Florestal, como pagadora pelos serviços ambientais.

O PSA Juçara tem como objetivos aumentar a população de juçara dentro de áreas comunitárias ou imóveis rurais, por meio da remuneração, principalmente, pelo plantio e manutenção da palmeira-juçara ao longo de cinco anos, mas também por atividades relacionadas a conservação da espécie, como a supressão de touceiras ou híbridas de açaí amazônico, iniciação na criação de

abelhas nativas (que polinizam a juçara), capacitação e outras atividades de educação ambiental, fortalecimento e organização comunitária.

A primeira edição do PSA Juçara, através do Edital de Chamamento Público nº 005/2021, teve como meta 100 provedores de serviços ambientais em cinco diferentes Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Vale do Ribeira: APA Quilombos do Médio Ribeira, RDS Barreiro-Anhemas, RDS Lavras, RDS Pinheirinhos e RDS Quilombos de Barra do Turvo.

Este Edital completa dois anos de execução em setembro/2024, beneficiando 96 famílias, com 261 hectares plantados e densidade média de 985 novas palmeiras-juçara por hectare, totalizando aproximadamente 260 mil palmeiras plantadas no início do projeto – a densidade média inicial de palmeiras foi e continua sendo aferida semestralmente e tendo resultado significativamente superior ao previsto em contrato (de 600 novas palmeiras por hectare). Destaca-se que não houve descumprimento algum da atividade principal, de plantio e manutenção de juçara. Tais resultados, somados ao adiantamento de atividades eletivas e o engajamento dos provedores de serviços ambientais nas oficinas e eventos não previstos em Edital, evidencia uma forte adesão, pertencimento e comprometimento ao projeto e aponta positivamente para o potencial de mudança comportamental e responsabilidade socioambiental entorno da juçara.

O PSA Juçara tem impulsionado a mudança de cultura sobre a espécie, fomentando a produção de conhecimento científico sobre o tema e melhorando a relação das comunidades envolvidas com a gestão das UCs de Uso Sustentável sobrepostas as áreas plantadas e as UCs fronteiriças de Proteção Integral. Os pagamentos realizados servem como complementação de renda aos participantes, tal perspectiva e segurança têm incentivado a preservação dos modos de vida tradicional, a diversificação ou mudança de sistema produtivo, a permanência de jovens e que as famílias historicamente envolvidas na extração ilegal do palmito juçara abandonem a atividade em prol da dedicação ao projeto e, futuramente, dos potenciais do manejo sustentável dos frutos da juçara e do mel de abelhas nativas. Visão de futuro sustentada pelas capacitações oferecidas pelo projeto, que têm se revelado poderosas ferramentas também de engajamento e organização, essenciais para que os aprendizados e conquistas alcançadas sejam perduráveis.

Tais impactos reduzem a pressão sobre a espécie diretamente e indiretamente - além das famílias participantes não realizarem mais o corte da juçara, o engajamento local na conservação da espécie e o monitoramento constante das áreas plantadas têm inibido a presença de infratores.

Assim, considerando a experiência com a primeira edição do PSA Juçara, o Pró Juçara e a Fundação Florestal idealizaram a expansão do projeto em vagas e abrangência territorial. Para a **segunda edição do PSA Juçara**, o Edital de Chamamento Público tem meta de 200 provedores, distribuídos entre comunitários tradicionais e pequenos produtores rurais, localizados em áreas sobrepostas a 5 UCs de Uso Sustentável e Zonas de Amortecimento de 10 UCs de Proteção Integral localizadas nos Vales do Ribeira e Paraíba e no Litoral Norte. Tal abrangência planejada considerando o incentivo a polos de desenvolvimento regional da cadeia produtiva sustentável da palmeira-juçara.

Por tanto, tendo em vista os impactos supracitados, empiricamente mapeados na primeira edição do PSA Juçara, a expansão pretende contribuir com: **(i)** aumento populacional da espécie no entorno de UCs de Proteção Integral e, futuramente, através da dispersão por fauna, no interior das UCs em questão; **(ii)** manutenção da biodiversidade da Mata Atlântica, em decorrência da conservação dessa espécie-chave; **(iii)** geração de alternativas sustentáveis de renda, através do impulsionamento da cadeia produtiva sustentável da palmeira-juçara e das abelhas nativas; **(iv)** abandono da extração ilegal do palmito da juçara pelas famílias envolvidas; **(v)** permanências jovens em comunidades tradicionais e áreas rurais; **(vi)** valorização dos modos de vida e culturas tradicionais e rurais; **(vii)** maior diversificação nos sistemas produtivos ou até a transição para sistemas agroflorestais (SAFs); **(viii)** gestão e proteção das UCs abrangidas; e, **(ix)** promoção de pesquisa e monitoramento institucional e acadêmico nas áreas do projeto e sobre a juçara.

Assim, *o presente tem como objetivo credenciar 200 (duzentos) provedores de serviços ambientais de comunidades tradicionais ou com pequenas propriedades rurais em áreas sobrepostas as Reservas de Desenvolvimento Sustentável Barreiro /Anhemas, Despraiado, Lavras, Pinheirinhos e Quilombos da Barra do Turvo e as Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais Caverna do Diabo, Carlos Botelho, Ilhabela, Intervalos, Rio Turvo, Turístico do Alto Ribeira e da Serra do Mar (Núcleos Itarirú, Padre Dória, Picinguaba e Santa Virgínia), para o projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara, no âmbito do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Portaria Normativa FF Nº 327/2021).*

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Serviços ambientais esperados

3.1. O PSA JUÇARA terá duração de cinco anos, onde os provedores de serviços ambientais deverão realizar:**3.1.1. Plantio e cultivo de palmeira-juçara** proporcional à área plantada:

3.1.1.1. A área a ser plantada poderá ser de 1 hectare (10.000 m²), 2 hectares (20.000 m²) ou 3 hectares (30.000 m²).

3.1.1.1.1. A submissão de 1 hectare valerá apenas quando não houver área maior apta ao plantio e participação no projeto, sendo a avaliação realizada pela equipe técnica.

3.1.1.1.2. A área total plantada pode ser dividida em mais de um polígono, desde que acordado com a equipe técnica, georreferenciado(s) e delimitado(s) visualmente com algum objeto.

3.1.1.1.3. A Fundação Florestal ou parceiro poderão oferecer placas para identificação dos polígonos cadastrados no PSA JUÇARA, sem prejuízo da obrigatoriedade de delimitação visual do(s) polígono(s) pelo provedor.

3.1.1.2. **O resultado mínimo esperado será de 600 novos indivíduos por hectare cadastrado** nos 60 meses de projeto, desde a primeira vistoria (6 meses após a assinatura do contrato).

3.1.1.2.1. O plantio poderá ser realizado com sementes ou mudas, desde que visíveis e identificáveis já na primeira vistoria.

3.1.1.2.2. O plantio deverá, sempre que possível, ser homogêneo ao longo da área e seguir a uma das distribuições recomendadas:

3.1.1.2.2.1. 8 m por 2 m;

3.1.1.2.2.2. 4 m por 4 m;

3.1.1.2.2.3. 5 m por 3,5 m; ou

3.1.1.2.2.4. 3 m por 6 m.

3.1.1.3. Caso a área a ser plantada tenha indivíduos de palmeira-juçara pré-existentes, **a densidade máxima permitida será de 100 matrizes pré-existentes por hectare**. Tais matrizes não contabilizarão no mínimo esperado pelo projeto (de 600 indivíduos por hectare cadastrado).

3.1.2. Adicionalmente ao plantio e cultivo da palmeira-juçara, os provedores de serviços ambientais devem executar outras atividades, descritas aqui como atividades obrigatórias. São atividades obrigatórias:

3.1.2.1. **Supressão de palmeiras híbridas ou de touceiras de açaí:** em um prazo de até doze meses após a assinatura do contrato, o provedor de serviços ambientais deverá suprimir híbridas de palmeiras-juçara e touceiras de açaí amazônico. Destaca-se que, "híbridas" são entendidas neste instrumento como cruzamentos entre o açaí amazônico e a palmeira-juçara.

3.1.2.2. **Participação em capacitações promovidas pela Fundação Florestal ou parceiro:** o provedor de serviços ambientais deverá participar 2 (duas) capacitações por ano, relacionadas à palmeira-juçara e outros assuntos relacionados ao PSA JUÇARA. Esta atividade deverá ser atestada pelo(a) Gestor(a) da UC, coordenação do Pró Juçara ou parceiro.

3.1.2.3. **Implantação de colmeias de abelhas nativas:** a partir do segundo ano de execução do projeto (a contar a partir da assinatura do contrato), o provedor de serviços ambientais deverá implantar 2 (duas) colmeias de abelhas de espécies nativas da Mata Atlântica e do estado de São Paulo por hectare cadastrado (totalizando 2, 4 ou 6 colmeias para 1, 2 ou 3 hectares cadastrados).

3.1.2.3.1. Enquanto a atividade não for completamente executada, os provedores deverão comprovar esforço semestral - a ser aferido nas vistorias semestrais, indicando ao menos 5 (cinco) ninhos iscas instalados por semestre e/ou 1 (uma) colmeia de abelha nativa implantada por semestre.

3.1.2.3.2. As colmeias poderão ser obtidas através:

3.1.2.3.2.1. Da captura com ninho isca, sempre que possível no próprio imóvel;

3.1.2.3.2.2. De resgate de colmeias de árvores caídas ou condenadas, sempre que possível no próprio imóvel; ou

3.1.2.3.2.3. De compra de vendedores regularizados junto à SEMIL ou órgão competente.

3.1.2.3.2.4. É vedado extrair colmeias de abelhas nativas na natureza em outras condições que não a previstas neste instrumento.

3.1.2.3.3. A Fundação Florestal ou por ela designado oferecerá capacitações sobre o tema e a equipe técnica estará disponível para orientações sobre a atividade.

3.1.2.3.4. O provedor de serviços ambientais deverá fazer os devidos cadastros referentes à atividade no Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre (SIGAM-GEFau) da SEMIL (<https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=12244>), com suporte técnico da Fundação Florestal para este cadastramento.

3.1.3. Adicionalmente, a partir do segundo ano de contrato, **os provedores de serviços ambientais poderão executar outras atividades, nomeadas aqui como atividades eletivas**. A realização comprovada dessas atividades, quando somarem 2 pontos por ano, resultará no pagamento de uma parcela extra, conforme descrito no item 8. São atividades eletivas:

3.1.3.1. **Educação ambiental (2 pontos):** nesta atividade, o provedor de serviços ambientais poderá receber estudantes para dias de campo, oferecer palestras em escolas ou realizar e/ou promover outras atividades acordadas com a equipe técnica da UC e a coordenação do Pró Juçara. Ambas as abordagens deverão pautar a importância da palmeira-juçara e da conservação da Mata Atlântica e envolver um público de, no mínimo, 20 estudantes. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e lista de presença datada e deverá ser atestada pelo (a) gestor(a) da UC.

3.1.3.2. **Treinamento para outros agricultores (2 pontos):** nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá receber e/ou promover visitas técnicas, em sua área ou de outros agricultores para treinamento de interessados no cultivo da palmeira-juçara. Cada atividade deverá envolver um público de, no mínimo, 10 pessoas. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e lista de presença datada e deverá ser atestada pelo (a) gestor(a) da UC.

3.1.3.3. **Viveiro de mudas (2 pontos se próprio e 1 ponto se comunitário):** nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá implantar e/ou participar da implantação de viveiro de mudas próprio e/ou comunitário de espécies nativas da Mata Atlântica. Ambas as abordagens deverão ter intenção de comercialização e/ou distribuição de mudas. Esta atividade será avaliada durante as vistorias ao imóvel realizadas semestralmente pela Fundação Florestal e atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

3.1.3.4. **Enriquecimento de APP (1 ponto):** nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá plantar ou semear, no mínimo 50 mudas de palmeira-juçara em Área de Proteção Permanente (APP). Com compromisso de não supressão futura e não contabilizado o plantio executado em área cadastrada no PSA JUÇARA. Esta atividade deverá ser documentada com fotos datadas e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

3.1.3.5. **Doação de sementes e/ou mudas de palmeira-juçara (1 ponto):** nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá doar sementes e/ou mudas para outros agricultores ou para a Fundação Florestal. A doação deverá ser de, no mínimo, 10 Kg de sementes ou 50 mudas. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e identificação datada (nome e assinatura) de quem recebeu a doação e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

3.1.3.6. **Mutirão de ações ambientais em UCs (1 ponto):** nesta atividade, deverá ser atestada a participação do provedor de serviços ambientais em ações ambientais em UCs – como, atividades de educação ambiental, atividades de recuperação ambiental e enriquecimento (semeadura direta, plantio de mudas, capina, roçada, retirada de espécies exóticas invasoras, dentre outras). O serviço será organizado e combinado com o(a) gestor (a) da UC de realização da ação. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

3.1.3.7. **Participação em oficina ou evento (1 ponto):** nesta atividade, deverá ser atestada a participação do provedor de serviços ambientais em oficinas e/ou eventos promovidos, apoiados ou recomendados pela Fundação Florestal e realizados dentro ou fora de UCs. Esta atividade deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

3.1.3.8. **Processamento e/ou comercialização de frutos da palmeira-juçara (2 pontos):** nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que processe e/ou comercialize subprodutos de juçara de origem regular. Deverá ser atestado o processamento e/ou comercialização mínima anual de 50 unidades de produto – como, polpa, pães, cerveja, e demais aplicações culinárias. Esta atividade deverá ser documentada com fotos, quantidade e tipo de produto processado e/ou comercializado e identificação datada do comprador e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC ou pelo provedor de serviços ambientais.

3.1.3.9. **Processamento e/ou comercialização de outros produtos da Mata Atlântica (1 ponto):** nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que processe e/ou comercialize outros produtos da Mata Atlântica (com exceção a juçara, que possui atividade específica prevista neste instrumento) de origem regular e orgânica e/ou familiar e/ou agroflorestal. Deverá ser atestada a comercialização anual mínima de 50 unidades de produto – como, cambuci, uvaia. Esta atividade deverá ser documentada com fotos, quantidade e tipo de produto comercializado e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC ou pelo provedor de serviços ambientais.

3.1.3.10. **Diversificação do sistema produtivo ou transição para Sistemas Agroflorestais (SAFs) (2 pontos):** nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que inicie ou realize, depois do início da execução do projeto, a diversificação do sistema produtivo ou a transição para Sistemas Agroflorestais na propriedade cadastrada. Esta atividade será avaliada durante as vistorias ao imóvel realizadas semestralmente pela Fundação Florestal e atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

3.1.3.11. **Mapeamento de matrizes de nativas da Mata Atlântica e/ou com potencial para restauração florestal (1 ponto):** nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que realize o mapeamento de matrizes de espécies nativas da Mata Atlântica e/ou com potencial para restauração florestal em sua própria área, outras propriedades, área comunitária de comunidade tradicional ou em Unidade de Conservação, desde que solicitado pela gestão da UC. Esta atividade deverá ser documentada com fotos, localização do mapeamento e listagem de matrizes identificadas, atestada pelo provedor de serviços ambientais ou pelo(a) gestor(a) da UC. Quando a atividade for realizada em UC, deverá necessariamente constar o atestado do(a) gestor(a).

3.1.3.12. Outras atividades eletivas poderão ser sugeridas pelos provedores, desde que relacionada com o cultivo e manejo da palmeira-juçara, criação de abelhas nativas, cadeias produtivas sustentáveis ou outras atividades, e tendo aprovação da equipe técnica e da coordenação do Pró Juçara, poderão ser incluídas no PSA JUÇARA. Os requisitos e pontuações serão estabelecidas pela Fundação Florestal.

3.1.4. **Será permitido o manejo do palmito das palmeiras plantadas no âmbito do PSA JUÇARA:** o manejo (extração do palmito juçara) poderá ser feito após as palmeiras frutificarem por 3 anos e contanto que sejam mantidas, no mínimo, 200 indivíduos adultos plantados no projeto por hectare. A extração do palmito fora deste prazo será considerada uma violação contratual e poderá resultar em devolução dos valores recebidos pelo provedor de serviços ambientais.

3.1.5. Por tanto, as atividades obrigatórias e eletivas descritas deverão seguir o seguinte **cronograma de execução:**

Atividade		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
		1	2	3	4	5
Plantio (item 3.1.1.)		X				
Manutenção do plantio (item 3.1.1.)			X	X	X	X
Outras Atividades Obrigatórias (item 3.1.2.)	Supressão de palmeiras híbridas ou de touceiras de açai (item 3.1.2.1)	X				
	Participação em capacitações promovidas pela Fundação Florestal ou parceiro (item 3.1.2.2.)	X	X	X	X	X
	Implantação de colmeias de abelhas nativas por hectare cadastrado (item 3.1.2.3.)		X	X	X	X
Atividades Eletivas (item 3.1.3.)			X	X	X	X

3.1.6. **Todas as atividades obrigatórias e eletivas descritas deverão seguir as exigências legais vigentes.** Com destaque a legislação de manejo de espécies nativas (Resolução SMA N° 189/2018) e o Novo Código Florestal (Lei de Proteção da Vegetação Nativa, Lei N° 12.651/2012).

Plano de Ação

3.2. A área cadastrada, as diretrizes de plantio e expectativas de cultivo e o planejamento das demais atividades obrigatórias e eletivas deverão constar em **Plano de Ação (ANEXO VIII – PLANO DE AÇÃO)** elaborado após a seleção dos provedores e anterior à assinatura dos contratos.

3.2.1. O Plano de Ação é o documento, anexo ao contrato, de planejamento das atividades para os 60 meses de execução do projeto, elaborado pelo provedor de serviços ambientais e equipe técnica ou por ela designada, para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e disponibilidade do provedor.

3.2.2. O provedor de serviços ambientais, voluntariamente, deverá cumprir o previsto no documento após a assinatura do contrato. Tal execução caberá ao provedor, que será também responsável, inclusive financeiramente, por ela.

3.2.3. O Plano de Ação dos provedores sobrepostos à UCs deverá observar o Plano de Manejo e, na sua falta, manifestação técnica do órgão gestor, adequando-se às regras de manejo da palmeira-juçara e do projeto aos atributos ambientais da área.

3.2.4. O Plano de Ação poderá ser revisto quando devidamente justificado e de comum acordo entre o provedor de serviços ambientais e a Fundação Florestal.

3.2.4.1. A revisão poderá incluir, excluir ou alterar os polígonos cadastrados no projeto ou as outras atividades obrigatórias e eletivas.

3.2.4.2. Na hipótese de constatação de grave degradação ambiental continuada, o Plano de Ação deverá contemplar medidas de controle e respectivo cronograma, que deverão ser adotados sob pena de suspensão dos pagamentos e, até mesmo, rescisão do contrato do PSA JUÇARA.

3.3. Após aprovação do Plano de Ação, o provedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação para assinatura do contrato para a **formalização da contratação.**

4. Requisitos da contratação

Requisitos para participação

4.1. São elegíveis para participar do PSA JUÇARA como provedores de serviços ambientais:

4.1.1. **Membros de famílias de comunidades tradicionais sobrepostas às RDS Barreiro / Anhemas, Despraiado, Lavras, Pinheirinhos e Quilombos de Barra do Turvo ou Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais Caverna do Diabo, Carlos Botelho, Intervalos, Ilhabela, Turístico do Alto Ribeira, Rio Turvo e Serra do Mar (Núcleo Itarirú, Padre Dória, Picinguaba e Santa Virgínia)**, reconhecidas pela gestão da Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal à qual a comunidade está inserida e o membro é residente e com anuência da organização local responsável pelo território o qual estão inseridos (quando houver).

4.1.1.1. **No caso do PE Ilhabela e do PESM Núcleo Picinguaba**, as comunidades tradicionais também poderão estar sobrepostas às referidas Unidades de Conservação, desde que reconhecidas pela gestão da Unidade de Conservação a qual a comunidade está inserida e o membro é residente, tendo anuência da organização local responsável pelo território o qual estão inseridas (quando houver).

4.1.2. **Pequenos produtores rurais com propriedades sobrepostas às Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais Caverna do Diabo, Carlos Botelho, Intervalos, Ilhabela, Turístico do Alto Ribeira, Rio Turvo e Serra do Mar (Núcleo Itarirú, Padre Dória, Picinguaba e Santa Virgínia)**, reconhecidas pela gestão da Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal a qual estão inseridos e residem e com anuência da organização local responsável pelo território o qual estão inseridos (quando houver).

4.1.2.1. Serão considerados pequenos produtores rurais aqueles com imóvel rural *entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais.*

4.1.2.2. Os interessados poderão ser *proprietários, posseiros, arrendatários, comodatários ou possuir contratos de uso total ou parcial de imóvel rural*, desde que apresentada devidas documentações comprovativas e inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

4.1.2.3. **No caso do PE Caverna do Diabo e PE Rio Turvo**, destaca-se que, quando couber, as propriedades deverão estar de acordo com o artigo 11 da Lei Nº 12.810/2008, que institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga (MOJAC).

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual por parte do provedor de serviços ambientais.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 devido às características do objeto e pelas razões constantes neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. É recomendado que os provedores façam avaliação da área de cadastro previamente a inscrição no projeto junto a equipe técnica da Fundação Florestal, sem prejuízos da validação do(s) polígono(s) durante a elaboração do Plano de Ação, **conforme item 3.2.**

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá dinâmica prevista no item 3 e qual mais couber deste instrumento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços ambientais pretendidos serão prestados em áreas comunitárias tradicionais ou pequenas propriedades rurais sobrepostas à área de abrangência estabelecida no **item 1.2** e conforme **ANEXO I - MAPA DE ABRANGÊNCIA**.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará os critérios de medição e pagamento previstos no item 7 e qual mais couber deste instrumento.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Os materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios necessários para a prestação de serviços ambientais pretendidos neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar serão de responsabilidade do provedor.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. Não caberá especificação da garantia do serviço devido às características do objeto e pelas razões constantes neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto e pelas razões constantes neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Fundação Florestal e o provedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após aprovação do Plano de Ação, conforme item 3. deste Termo de Referência, o provedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação para assinatura do contrato para a formalização da contratação. Os mecanismos de fiscalização e aferição dos resultados, assim como das sanções aplicáveis, estão previstos neste instrumento.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do provedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Comprovação dos serviços ambientais prestados

7.1. A comprovação da execução dos serviços ambientais prestados, previstos no item 3., utilizará:

7.1.1. **Vistorias em campo:** as áreas cadastradas serão vistoriadas semestralmente pela equipe da técnica da Fundação Florestal ou por ela designado para aferição do andamento e cumprimento do Plano de Ação (item 3.2.), especificamente, dos serviços ambientais prestados que dependem de conferência em campo.

7.1.1.1. As vistorias em campo e os serviços ambientais prestados serão registrados e comprovados em **Relatório de Vistoria**, documento elaborado pela equipe técnica da Fundação Florestal ou por ela designado e validado pelo provedor ou representante por ele indicado. O modelo de Relatório de Vistoria será disponibilizado aos técnicos pela coordenação do Pró Juçara ou por ela designado.

7.1.1.2. As vistorias serão agendadas previamente junto ao provedor e a equipe técnica poderá reagendar e/ou agendar vistorias adicionais em casos que entender necessário.

7.1.1.3. O provedor de serviços ambientais ou o representante por ele indicado se comprometerá a receber a equipe técnica da Fundação Florestal ou por ela designado, em dia e horário agendados.

7.1.1.4. Qualquer ação de obstrução ou impedimento da aferição poderá ensejar penalidades e descontos nos pagamentos, bem como, em caso de reincidência, exclusão do projeto.

7.1.2. **Atestados/Certificados de Execução:** semestralmente e/ou anualmente, para aferição do andamento e cumprimento do Plano de Ação, as atividades obrigatórias e eletivas que não sejam aferidas em campo serão aferidas pela gestão da UC, coordenação do Pró Juçara ou parceiro.

7.1.2.1. Tais atividades serão registradas e comprovadas em **Atestado do(a) Gestor(a) da UC ou da Coordenação do Pró Juçara ou Atestado/Certificado de parceiro**, documentos elaborados pela equipe técnica da Fundação Florestal, coordenação do Pró Juçara ou parceiro. O modelo de Atestado do(a) Gestor da UC será disponibilizado aos técnicos pela coordenação do Pró Juçara ou por ela designado.

7.2. Portanto, os serviços serão atestados a contar da assinatura dos contratos obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.1. Emissão de documentos comprobatórios dos serviços ambientais prestados, previstos no **item 7.1.**, com menção ao seu desempenho na prestação de serviços ambientais contratual e indicadores claros de desempenho (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2. Realização de análise da documentação comprobatória e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao provedor as correções necessárias.

7.2.3. Emissão de documento síntese, com base nos documentos comprobatórios, para efeito de aferição dos serviços prestados, e encaminhamento ao Setor de Contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.4. Comunicação aos provedores do valor exato a ser pago pelo período seguinte.

Dos pagamentos

7.3. Os pagamentos do PSA JUÇARA ficarão condicionados à comprovação dos serviços ambientais prestados. Assume-se que o principal serviço ambiental a ser prestado é o plantio e cultivo da palmeira-juçara, por tanto, os pagamentos serão **proporcionais ao tamanho da área cadastrada**, conforme a seguir:

7.3.1. Valores totais de:

7.3.1.1. R\$ 12.100,00 para 1 hectare (podendo chegar a R\$ 14.100,00, quando cumpridos os 2 pontos de atividade eletiva por ano a partir do segundo ano, conforme itens 3.1.3. e 7.2.2.4.)

7.3.1.2. R\$ 24.200,00 para 2 hectares (podendo chegar a R\$ 26.200,00, quando cumpridos os 2 pontos de atividade eletiva por ano a partir do segundo ano, conforme itens 3.1.3. e 7.2.2.4.)

7.3.1.3. R\$ 36.300,00 para 3 hectares (podendo chegar a R\$ 38.300,00, quando cumpridos os 2 pontos de atividade eletiva por ano a partir do segundo ano, conforme itens 3.1.3. e 7.2.2.4.)

7.3.2. Divididos em:

7.3.2.1. **Parcela única inicial:** pagamento após a aprovação do Plano de Ação e assinatura do contrato, é um adiantamento dos meses anteriores a primeira vistoria. O valor a ser pago uma única vez será de:

7.3.2.1.1. R\$ 1.000,00 para 1 ha;

7.3.2.1.2. R\$ 2.000,00 para 2 ha; ou,

7.3.2.1.3. R\$ 3.000,00 para 3 ha.

7.3.2.2. **Parcelas mensais:** serão sempre pagos àqueles referentes a seis meses anteriores, iniciando, então, após 6 meses do início da execução do Plano de Ação.

7.3.2.2.1. Para o primeiro ano, o valor a ser pago até o mês 12 (totalizando 6 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:

7.3.2.2.1.1. R\$ 400,00 para 1 ha;

7.3.2.2.1.2. R\$ 800,00 para 2 ha; ou

7.3.2.2.1.3. R\$ 1.200,00 para 3 ha.

7.3.2.2.2. Para o segundo ano, o valor a ser pago até o mês 24 (totalizando 12 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:

7.3.2.2.2.1. R\$ 300,00 para 1 ha;

7.3.2.2.2.2. R\$ 600,00 para 2 ha; ou

7.3.2.2.2.3. R\$ 900,00 para 3 ha.

7.3.2.2.3. Para o terceiro ano, o valor a ser pago até o mês 36 (totalizando 12 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:

7.3.2.2.3.1. R\$ 150,00 para 1 ha;

7.3.2.2.3.2. R\$ 300,00 para 2 ha; ou

7.3.2.2.3.2. R\$ 450,00 para 3 ha.

7.3.2.2.4. Para o quarto e quinto ano, o valor a ser pago até o mês 59 (totalizando 23 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:

7.3.2.2.4.1. R\$ 100,00 para 1 ha

7.3.2.2.4.2. R\$ 200,00 para 2 ha; ou

7.3.2.2.4.3. R\$ 300,00 para 3 ha;

7.3.2.3. **Parcela única final:** pagamento no último mês do contrato (mês 60), se cumprido o Plano de Ação. O valor a ser pago uma única vez será de:

7.3.2.3.1. R\$ 1.000,00 para 1 ha;

7.3.2.3.2. R\$ 2.000,00 para 2 ha; ou

7.3.2.3.2. R\$ 3.000,00 para 3 ha.

7.3.2.4. Os provedores de serviços ambientais poderão receber **Parcelas extra** em casos de realização de atividades eletivas, quando devidamente comprovadas e somarem 2 pontos por ano a partir do segundo ano, conforme item 3.1.3. O valor a ser pago no mês 12 de cada ano em que cumprir a pontuação será de:


7.3.2.4.1. R\$ 500,00 para 1 ha, 2 ha ou 3 ha.

7.3.3. Portanto, os pagamentos deverão seguir o seguinte **cronograma de execução**:

7.3.3.1. Para 1 hectare cadastrado:

ANO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
												Base	Parcela extra
1	1.000	-	-	-	-	-	400	400	400	400	400	400	-
2	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	500
3	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	500
4	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	500
5	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.000	500
Total												14.100	


7.3.3.2. Para 2 hectares cadastrados:



PSA JUÇARA (2ª Edição)
2 Hectares

ANO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
												Base	Parcela extra	
1	2.000	-	-	-	-	-	800	800	800	800	800	800	800	-
2	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	1.100	500
3	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	800	500
4	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	700	500
5	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.500	500
Total												28.200		

7.3.3.3. Para 3 hectares cadastrados:



PSA JUÇARA (2ª Edição)
3 Hectares

ANO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
												Base	Parcela extra	
1	3.000	-	-	-	-	-	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	-
2	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	500
3	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	500
4	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	500
5	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.000	500
Total												38.300		

7.4. Os pagamentos poderão ser realizados pela Fundação Florestal ou por um terceiro por ela designado para tal atividade através de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, agência e conta corrente indicados pelo provedor e em mesmo nome do provedor.

7.5. Será considerada como a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Desconformidades e desistências

7.7. Caso haja desconformidade entre os serviços ambientais previstos e aferidos, haverá desconto proporcional no pagamento do provedor ao depender da obrigatoriedade descumprida:

7.7.1. Quanto ao plantio e cultivo de palmeira-juçara:

7.7.1.1. Quando a densidade de plantio estiver abaixo de 600 indivíduos por hectare cadastrado, será aplicada a seguinte fórmula:

$$Valor \ a \ ser \ pago = \frac{Quant. \ palmeiras \ aferida \ por \ ha}{600 \ palmeiras} * Valor \ Anual \ previsto$$

7.7.1.2. Quando a quantidade aferida for menor que 300 indivíduos por hectare cadastrado, o valor à ser pago será nulo para o semestre sequente a aferição.

7.7.1.3. Em ambos os casos, o provedor de serviços ambientais deverá apresentar planejamento para adequação do plantio em prazo determinado pela equipe técnica.

7.7.1.4. A não adequação aos moldes e seguindo o prazo determinado pela equipe técnica resultará no descredenciamento do provedor.

7.7.2. Sobre as **demais atividades obrigatórias**:

7.7.2.1. Para cada contrapartida obrigatória não cumprida será descontado 10% do valor do PSA JUÇARA para o ano seguinte a aferição.

7.7.3. Em caso de desconformidades justificadas por fatores externos, eventos climáticos extremos, doenças ou outros casos – como, incêndio, geada, inundação, seca prolongada, fungos ou pragas, dentre outros –, desde que devidamente justificado pelo provedor de serviços ambientais e atestado pelo(a) Gestor(a) da UC, poderá haver pagamento integral, com comprometimento e planejamento do provedor de recuperação plantio em prazo determinado pela equipe técnica.

7.8. Desistências deverão ser comunicadas com antecedência de 30 (trinta) dias, com efeitos imediatos à comunicação e avaliação caso a caso.

7.9. Outras hipóteses de descredenciamento que não mencionadas neste Termo de Referência serão analisadas pela Comissão de Seleção do Lote em que o provedor realizou a inscrição.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. A forma de seleção, regime de execução e exigências de habilitação e qualificação serão definidas pelo setor responsável desta Fundação Florestal, Setor de Licitação e Compras, analisando os critérios estabelecidos pelo requisitante, Programa de Conservação da Palmeira-Juçara, neste instrumento e em documentos a ele anexados, considerando a viabilidade técnica e econômica do pretendido.

Forma de seleção e critérios de julgamento

8.2. A **documentação a ser entregue** para efetuar a inscrição será:

8.2.1. Ficha de Inscrição preenchida (**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**);

8.2.2. Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do inscrito e do proprietário do imóvel onde a área cadastrada está localizada;

8.2.3. Inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

8.2.4. Conta bancária no Banco do Brasil, em nome do inscrito, não podendo ser conta conjunta. O inscrito precisará indicar o número da conta corrente e agência para recebimento dos pagamentos;

8.2.5. Declaração de não participação em outro programa ou projeto que contemple incentivos públicos ou privados sob a forma de pagamentos por serviços ambientais de cultivo e/ou manejo de palmeira-juçara ou semelhante (**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PROJETOS DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**);

8.2.6. Para **membros de famílias de comunidades tradicionais**: declaração da associação local ou gestão da UC à qual estiver inserido e residir, atestando que a comunidade é reconhecida e o inscrito faz parte e reside na mesma (**ANEXO III – DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO** e **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**).

8.2.6.1. **No caso de comunidades Remanescentes de Quilombos**, os inscritos deverão constar em documentos oficiais a serem verificados por meio de consulta a Fundação Instituto de Terras – ITESP (Publicação do Relatório Técnico Científico – RTC e/ou Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID).

8.2.7. Para **pequenos produtores rurais**: declaração da gestão da UC atestando que o inscrito reside em Zona de Amortecimento abrangida pelo projeto (**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**).

8.2.7.1. Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

8.2.7.2. Se for **proprietário**, apresentar a Matrícula do Imóvel (atualizada, com emissão em, no máximo, 30 dias).

8.2.7.3. Se for **posseiro**, apresentar a Escritura de Posse ou Declaração de Posse (**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE POSSE**) e Certidão Judicial Negativa de Ações de Reais e de Natureza Possessória (obtida em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), atestando que o interessado ocupa o imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos de forma mansa e pacífica.

8.2.7.4. Se **outros**, contrato de uso total ou parcial do imóvel rural com prazo de vigência mínima de 10 (dez) anos a partir da data de credenciamento no PSA JUÇARA e anuência do proprietário para participação e desenvolvimento das atividades previstas no PSA JUÇARA (**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO**).

8.2.8. Todas as inscrições deverão seguir os prazos previstos conforme os Lotes definidos por região e as documentações entregues deverão estar legíveis e em nome do inscrito.

8.3. As inscrições poderão ser realizadas a partir da publicação até 31 de maio de 2025, devendo seguir o período correspondente ao Lote de interesse, definido por região abrangida:

8.3.1. **1º Lote (da publicação a 31 de janeiro de 2024), com 80 vagas, para:**

8.3.1.1. PE Carlos Botelho (20 vagas);

8.3.1.2. PE Caverna do Diabo (15 vagas);

8.3.1.3. PE Intervalos (30 vagas); e,

4.2.9.1.4. PE Turístico do Alto Ribeira (PETAR) (15 vagas).

8.3.2. **2º Lote (de 1º de fevereiro a de 2025), com 50 vagas, para:**

8.3.2.1. RDS Barreiro/Anhemas (10 vagas);

8.3.2.2. RDS Despraiado (3 vagas);

8.3.2.3. RDS Lavras (2 vagas);

8.3.2.4. RDS Pinheirinhos (10 vagas);

8.3.2.5. RDS Quilombos da Barra do Turvo (10 vagas); e,

8.3.2.6. PE Rio Turvo (15 vagas).

8.3.3. **3º Lote (de 1º de abril a 31 de maio de 2025), com 70 vagas, para:**

8.3.3.1. PE Ilhabela (5 vagas);

8.3.3.2. PESM Núcleo Itarirú (5 vagas);

8.3.3.3. PESM Núcleo Padre Dória (10 vagas);

8.3.3.4. PESM Núcleo Picinguaba (40 vagas); e,

8.3.3.5. PESM Núcleo Santa Virgínia (10 vagas).

8.4. As inscrições deverão ser efetuadas por correio eletrônico ou pessoalmente, nos seguintes endereços:

8.4.1. **E-mail psajucara@fflorestal.sp.gov.br;**

8.4.2. **Coordenação do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara** (Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-900, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (11) 2997-5000, Ramal 5090);

8.4.3. **Escritório Regional de Registro** (Av. Wild José de Souza, 456, Centro – Registro – CEP 11900-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (13) 2130- 4117);

8.4.4. **RDS Despraiado** (Estrada do Despraiado, Km 14, Bairro Despraiado – Iguape – CEP 11920-200, podendo ser realizado das 8h às 18h em dias úteis, desde que com atendimento prévio agendado pelo telefone (13) 99789-4934);

8.4.5. **Sede Administrativa do PE Caverna do Diabo** (Avenida Marechal Castelo Branco, 71, Centro – Eldorado – CEP 11960-000, podendo ser realizado das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento prévio agendado pelo telefone (13) 3871-1242 ou (13) 3871-3318);

8.4.6. **Sede Administrativa do PE Carlos Botelho** (Rodovia SP-139, Km 78,4, Bairro Abaitinga – São Miguel Arcanjo – CEP 18230-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3279-0483);

8.4.7. **Sede do Núcleo Sete Barras do PE Carlos Botelho** (Rodovia SP-139, Bairro Mamparra – Sete Barras – CEP 11910-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3279-0483);

8.4.8. **Sede Administrativa do PE Intervalos** (Estrada Municipal, Km 25, Zona Rural – Ribeirão Grande – CEP 18315-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3542-1511 / (15) 3542-1245);

8.4.9. **Sede Administrativa do PE Ilhabela** (Rua Morro da Cruz, 608, Itaguassu – Ilhabela – CEP 11630-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (12) 3896-2660);

8.4.10. **Sede Administrativa do PETAR** (Avenida Isidoro Alpheu Santiago, 364, Bairro FEPASA – Apiaí – CEP 18320-000, podendo ser realizado das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3552-1875);

8.4.11. **Sede do Núcleo Ouro Grosso do PETAR** (Rodovia Antônio Honório da Silva, SP-165, Km 156 + 800 metros, Bairro da Serra – Iporanga – CEP 18330-000, podendo ser realizado das 8h às 18h em dias úteis, desde que com atendimento prévio agendado pelo telefone (15) 3552-1875);

8.4.12. **Sede Administrativa do PE Serra do Mar – Núcleo Itarirú** (Estrada do Caracol, 410, Caracol – Pedro de Toledo – CEP 11790-000, podendo ser realizado das 9h às 12h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (13) 3419-2792);

8.4.13. **Sede Administrativa do PE Serra do Mar - Núcleo Padre Dória** (Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 550, Centro – Salesópolis – CEP 08970-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (11) 4696-0981);

8.4.14. **Escritório Regional de Ubatuba** (Rua Doutor Esteves da Silva, 510, Centro – Ubatuba – CEP 11690-087, das 8h às 17h em dias úteis, sem necessidade de agendamento prévio);

8.4.15. **Centro de Visitantes do PE Serra do Mar - Núcleo Picinguaba** (Rodovia Rio Santos BR 101, Km 11, Praia da Fazenda – Ubatuba – CEP 11698-270, podendo ser realizado das 9h às 16h em dias úteis);

8.4.16. **Escritório administrativo do PE Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia** (Rua Coronel Manuel Bento, 41 – Centro- São Luiz do Paraitinga - CEP: 12.140-000, podendo ser realizado das 9h às 17h, desde que com atendimento agendado pelos telefones: (12) 3671-9266 ou 3871-9159).

8.5. Os **inscritos elegíveis serão hierarquizados** pela Fundação Florestal ou por designada, por meio de Comissão de Seleção, de acordo com os seguintes **critérios de pontuação**:

Tipo	Critério	Valor do critério
	<i>Mulher</i> , membro e residente e comunidade tradicional reconhecida pela Gestão da Unidade de Conservação à qual está inserida	4

i. Perfil do interessado no PSA JUÇARA	Membro e residente e comunidade tradicional reconhecida pela Gestão da Unidade de Conservação a qual está inserida	3
	Mulher, pequena produtora rural e moradora de Zona de Amortecimento atestada pela Gestão da Unidade de Conservação à qual está inserida	2
	Pequeno produtor rural e morador de Zona de Amortecimento atestado pela Gestão da Unidade de Conservação a qual está inserida	1
ii. Tamanho da área cadastrada no PSA JUÇARA	3 hectares	6
	2 hectares	4
	1 hectare	1
iii. O interessado está no CADÚNICO?	Sim	3
	Não	1
iv. O interessado possui CAF/DAP/DCOMP ?	Sim	3
	Não	1
v. A propriedade ou área comunitária de responsabilidade do inscrito já possui indivíduos de palmeira-juçara?	Sim, em Sistema Agroflorestal (SAFs)	4
	Sim, em área de mata nativa ou outros	3
	Não	1
vi. É fornecedor de sementes no Repovoamento da Palmeira-Juçara da Fundação Florestal?	Sim	4
	Não	1
vii. Trabalha com coleta, despolpa, processamento e/ou beneficiamento da polpa de juçara ou outras nativas da Mata Atlântica?	Sim, com coleta e/ou despolpa e/ou escoamento	4
	Sim, apenas com coleta e/ou despolpa de frutos	3
	Não	1
viii. Trabalha com criação de abelhas?	Sim, com abelhas nativas da Mata Atlântica e/ou do estado de São Paulo e/ou com abelhas exóticas/africanizadas	4
	Sim, apenas com abelhas exóticas/africanizadas	2

	Não	1
Pontuação máxima alcançável		32

8.6. As inscrições consideradas elegíveis, após ranqueamento, passarão a fase de habilitação.

Exigências de habilitação e habilitação

8.7. A Fundação Florestal, através de Comissão de Seleção designada em cada Lote, verificará a existência de sanção que impeça a habilitação dos inscritos, mediante a **consulta a cadastros informativos oficiais**, tais como:

8.7.1. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.7.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.7.3. Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, verificação feita pela Fundação Florestal.

8.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, verificação feita pela Fundação Florestal para comprovação da inexistência de descumprimento de normas perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei nº 12.440/2011;

8.7.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.6. Auto de Infração Ambiental – AIA, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA ou outras pendências decorrentes de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental na área objeto deste credenciamento; e,

8.7.7. Registro de provedores de serviços ambientais do PSA JUÇARA em execução para validação de que o inscrito não participe ou a área submetida não tenha sido cadastrada de outra edição do projeto.

8.8. Os interessados também deverão:

8.8.1. Não ser beneficiário de outro programa ou projeto que contemple incentivos públicos ou privados sob a forma de pagamentos por serviços ambientais de cultivo e/ou manejo de palmeira-juçara ou semelhante (**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PROJETOS DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**).

8.8.2. Participar apenas uma vez desta edição do PSA JUÇARA, com área de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) hectares.

8.8.3. Participar com apenas um membro da família.

8.8.3.1. Considera-se família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio (Decreto Federal Nº 6.135/2007).

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. **Em caso de empate, deverá ser feita a seleção por sorteio.**

8.12. Cada Lote terá sua lista de elegíveis hierarquizados, seguindo a disponibilidade de vagas por território abrangido.

8.12.1. As inscrições encaminhadas após o prazo determinado para o respectivo Lote, serão aceitas, porém incorporarão imediatamente uma lista reserva do Lote, em colocação imediatamente subsequente ao último classificado com inscrição dentro do prazo e hierarquizadas entre si conforme item 8.5 deste Termo de Referência.

8.12.2. Caso um dos territórios abrangidos não preencha o número máximo previsto de provedores de serviços ambientais habilitados, poderá haver remanejamento entre as UCs e/ou Lotes.

8.13. A Comissão de Seleção emitirá Ata de Sessão Pública, com o resultado, bem como as inscrições consideradas inelegíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do final de cada período de inscrição de cada.

8.13.1. A Ata de Sessão Pública será disponibilizada no Diário Oficial do Estado, no portal compras.gov.br e no site da Fundação Florestal (fflorestal.sp.gov.br).

8.13.2. O prazo de recursos contra o resultado será de 5 (cinco) dias úteis de sua publicação.

8.13.2.1 Os recursos deverão ser apresentados via e-mail pelo psajucara@fflorestal.sp.gov.br com as razões recursais e documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos do credenciamento.

8.13.2.3. Inscrições consideradas inelegíveis, poderão ser aceitas neste prazo de recursos, caso sejam sanados os motivos pelos quais foram consideradas inelegíveis.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 7.660.000,00

O valor global da contratação está estimado em R\$ 7.660.000,00 (sete milhões seiscentos e sessenta mil reais) a ser executado em 68 (sessenta e oito) meses, considerando que o início dos contratos de 60 (sessenta) meses com os provedores será escalonado conforme Períodos de Credenciamento por região e Cronograma Físico-Financeiro contido no processo 262.00008659/2024-27, sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o exercício de 2025, R\$ 2.307.000,00 (dois milhões trezentos e sete mil reais) para o exercício de 2026, R\$ 1.526.500,00 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2027, R\$ 935.500,00 para o exercício de 2028, R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) para o exercício de 2029 e R\$ 871.000,00 (oitocentos e setenta e um mil reais) para o exercício de 2030.

10. Adequação Orçamentária

10.1. Os recursos previstos para execução do projeto oneram recursos orçamentários da Fundação Florestal.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTORIA MARCONDES KARVELIS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 28/11/2024 às 16:44:02.

ELIANA APARECIDA SILVA

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I_Mapas de Abrangencia.pdf (245.64 KB)
- Anexo II - Anexo II_Ficha de Inscrição.pdf (835.78 KB)
- Anexo III - Anexo III_Declaracao da Associacao.pdf (412.57 KB)
- Anexo IV - Anexo IV_Declaracao do Gestor da Unidade de Conservacao.pdf (411.37 KB)
- Anexo V - Anexo V_Declaracao de Posse.pdf (511.06 KB)
- Anexo VI - Anexo VI_Declaracao de Anuencia do Proprietario.pdf (414.52 KB)
- Anexo VII - Anexo VII_Declaracao Nao Participacao em Programas ou Projetos de PSA.pdf (412.38 KB)
- Anexo VIII - Anexo VIII_Plano de Acao.pdf (453.73 KB)
- Anexo IX - Anexo IX_Contrato.pdf (294.99 KB)